



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## **DECRETO Nº 079/2025**

**De: 20 de Agosto de 2025**

*Dispõe sobre a delimitação das zonas destinadas à implantação de Chácaras de Lazer no Município de Porto dos Gaúchos-MT, conforme Leis Municipais nº 1269/2025 e nº 1270/2025, e dá outras providências.*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 1270/2025 e no Art. 1º da Lei Municipal nº 1269/2025,

### **DECRETA**

**Art. 1º** Ficam delimitadas, conforme o mapa técnico anexo a este Decreto, as áreas situadas dentro do perímetro urbano do Município de Porto dos Gaúchos-MT destinadas à implantação da modalidade de parcelamento denominada Chácaras de Lazer, classificadas como Área de Chácaras de Lazer – ACL, em conformidade com as Leis Municipais nº 1269/2025 e nº 1270/2025.

**Art. 2º** A implantação das Chácaras de Lazer observará os seguintes critérios urbanísticos e ambientais:

**I** - Localização em zonas expressamente previstas na legislação urbanística municipal, compatíveis com o uso para lazer, turismo rural e produção agrícola familiar;

**II** - Preservação das áreas ambientalmente sensíveis, incluindo Áreas de Preservação Permanente (APP), nascentes e cursos d'água;

**III** - Condições adequadas de acesso viário, com vias internas de no mínimo 12,00 metros de largura;

**IV** - Disponibilidade de infraestrutura mínima obrigatória: fornecimento de energia elétrica, manejo adequado dos recursos hídricos e soluções de esgotamento sanitário, conforme exigências ambientais.

**V** - Observância dos parâmetros urbanísticos definidos nas Leis Municipais nº 1.269/2025 e nº 1270/2025, tais como: área mínima de 3.000m<sup>2</sup> por unidade, taxa de ocupação máxima de 30% e taxa de permeabilidade mínima de 60%.

**Art. 3º** Para a modalidade específica de Chácaras de Lazer, não será exigido o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Seção III da Lei Municipal nº 926/2021, especialmente no que se refere às dimensões mínimas de quadras, largura de vias locais, número de lotes por quadra e reserva de áreas públicas mínimas, excetuando-se as áreas verdes.

**§1º** Permanecerá obrigatória a destinação de no mínimo 10% (dez por cento) da área total parcelada para áreas verdes, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais, em consonância com o disposto no Art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 38/1995, com redação dada pela Lei Complementar nº 232/2005.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

§2º A comprovação do percentual mínimo de áreas verdes será exigida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática, bem como pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, para fins de emissão da Licença de Instalação e posterior registro em cartório.

**Art. 4º** O mapa com a delimitação das Áreas de Chácaras de Lazer – ACL será parte integrante deste Decreto e deverá:

- I** - Ser elaborado em formato digital georreferenciado;
- II** - Ser disponibilizado para consulta pública junto à Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática;
- III** - Ser registrado junto ao Cadastro Técnico Municipal e ao sistema de informações urbanísticas do município.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática:

- I** - Analisar e aprovar os projetos urbanísticos de parcelamento na modalidade de Chácaras de Lazer;
- II** - Monitorar o cumprimento dos parâmetros legais e ambientais estabelecidos;
- III** - Atualizar o zoneamento urbano e o cadastro técnico municipal com base nas áreas delimitadas;
- IV** - Emitir Certidão de Localização e Certidão de Uso e Ocupação do Solo, mediante requerimento formal e observância das normas municipais vigentes.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 20 de agosto de 2025.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**  
**Prefeito Municipal**